

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000083623

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0025885-80.2013.8.26.0577, da Comarca de São José dos Campos, em que é apelante BRUNO RICARDO DE OLIVEIRA (JUSTIÇA GRATUITA) e é apelada PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28^a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente sem voto), BERENICE MARCONDES CESAR e CESAR LACERDA.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.

Celso Pimentel relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto n° 36.903

Apelação nº 0025885-80.2013.8.26.0577

8ª Vara Cível de São José dos Campos

Apelante: Bruno Ricardo de Oliveira

Apelada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

A fundamentação do laudo pericial conduz à sua forçosa adoção, em detrimento da superficial perícia de mutirão, destinada à conciliação que se frustrou. Mantém-se, pois, o decreto de parcial procedência da demanda por indenização do seguro obrigatório.

Autor apela da respeitável sentença que julgou procedente em parte demanda por indenização do seguro obrigatório. Insiste na majoração do valor fixado, impugna o laudo pericial e defende o de mutirão de conciliação, que considerou a gravidade das lesões sofridas.

Dispensava-se preparo e veio resposta.

É o relatório.

Vítima de acidente de trânsito, o autor, atesta a insuspeita perícia do IMESC, sofreu "fratura de dois braços, perfuração pulmonar, fratura da perna direita e dedo da mão esquerda" (fl. 182).

Apesar da gravidade das lesões, a sequela, que é o que interessa, gerou apenas incapacidade parcial e permanente avaliada em dezessete e meio por cento.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A fundamentação do laudo conduz à sua forçosa adoção, em detrimento da superficial perícia de mutirão, destinada à conciliação que se frustrou.

Mantém-se, pois, a respeitável sentença e, pelas razões expostas, nega-se provimento ao apelo.

Celso Pimentel relator